PROJETO DE LEI CM N° 075 / 2018

Dispõe sobre fixação de Horário de atendimento ao Público nas Agências Bancárias localizadas no município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Divinópolis aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Divinópolis deverão obedecer ao horário de expediente para o público de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatório no período das 10 horas às 16 horas na primeira semana útil de cada mês.

Parágrafo Único: No período de 10:00 às 11:00 hs, a primeira semana útil de casa mês será destinada para atendimento exclusivo para idosos, gestantes e portadores de deficiência.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 dias para o cumprimento das disposições desta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As agências bancárias que não cumprirem as determinações desta lei sofrerão multa equivalente a 50 UPFMDs e, no caso de reincidência, 100 UPFMDs por dia de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 22 de junho de 2018

J U S T I F I C A T I V A :

A presente proposição tem como objetivo fazer a ampliação de uma hora no atendimento das agências bancárias e com isto desafogar um pouco as enormes filas no período de pagamento dos aposentados, gestantes e portadores de deficiência em nosso município.

Apenas na primeira semana útil de cada mês, as agências bancárias fariam uma restruturação de horário com seus funcionários afim de cumprir a presente Lei, de forma que fazendo a escala de funcionamento interno não trará nenhum custo adicional para a instituição.

Neste sentido, peço deferimento desta Casa.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 22 de Junho de 2018